



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 250/2005 DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.

AUTORIZA REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO AO GRÊMIO LÍRIO, CULTURAL BENEFICIENTE E RECREATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REMILTON ANDREONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal, autorizado a transferir ao GRÊMIO LÍRIO, CULTURAL BENEFICIENTE E RECREATIVO, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) da verba prevista no orçamento Municipal de 2005, sob o título:

- 44.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES
- PROJETO ATIVIDADE 2002 – TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS.

Art. 2º - Os recursos transferidos deverão ser aplicados em melhorias no alambrado, instalações e obras no Estádio de futebol, Olivo Susin, de propriedade do beneficiado.

Art. 3º - A Diretoria da Entidade deverá prestar contas ao município do recurso transferido, com a documentação fiscal da aquisição de materiais e serviços contratados, comprovação da execução das obras em laudo próprio, assinado pelo Presidente da entidade e executor das obras no prazo de 60 (sessenta), dias conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo Único – A não prestação de contas no prazo estipulado, sem prorrogação expressa concedida pelo poder Executivo, acarretará na responsabilização da Diretoria com a devolução do recurso recebido, sem prejuízo das sanções legais.

Ar. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa SC. 26 de outubro de 2005.

REMILTON ANDREONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Lei em 26 de outubro de 2005.

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ZORTÉA
PUBLICADO EM 26/10/05
RETIRADO EM 09/11/05

JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

